

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017  
PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**Pergunta 1:** Em análise ao termo de referência para licitação de mobiliários e cadeiras para os 2º e 5º andares do Edifício Armando Monteiro, notamos uma divergência a qual gostaríamos que analisassem, por gentileza.

No item 7.1.1, no que se refere à mobiliários, os senhores colocam a seguinte exigência no item "b":

"b) Apresentar Certificado ou laudos, conforme solicitado na especificação de cada produto. Os referidos laudos deverão ter sido emitidos por profissionais certificados pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia (no caso do laudo de ergonomia) e laboratórios homologados, brasileiros ou estrangeiros, de ilibada e notória qualificação e competência, mas cuja aceitação ou veto poderão ser objeto de análise por parte da Comissão de Licitação. No caso de documentos em língua estrangeira o mesmo deve vir acompanhado de tradução juramentada".

Entretanto, no item 7.1.1.1, no que se refere à cadeiras, os senhores não fazem a requisição de certificados e laudos, o que gera certa contradição, já que ao final do Termo referido, na área de "especificações", existe este pedido para cada peça, como consta a seguir, trecho transcrito do texto disponibilizado por vocês:

- Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório) e certificado de conformidade de produto emitido pela ABNT atendendo aos requisitos da norma NBR 13962/2006

Devemos considerar, para preparação de documentação, a exigência das especificações ou estes certificados e laudos, para o "Item 2 – Cadeiras", não serão cobrados?

**Resposta 1:** A licitante vencedora deverá entregar, quando da assinatura do contrato, para o lote II – Cadeiras.

b) Apresentar Certificado ou laudos, conforme solicitado na especificação de cada produto. Os referidos laudos deverão ter sido emitidos por profissionais certificados pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia (no caso do laudo de ergonomia) e laboratórios homologados, brasileiros ou estrangeiros, de ilibada e notória qualificação e competência, mas cuja aceitação ou veto poderão ser objeto de análise por parte da Comissão de Licitação. No caso de documentos em língua estrangeira o mesmo deve vir acompanhado de tradução juramentada".

**ERRATA**

**No Termo de Referência item 7.1.1.1 Onde se lê:**

7.1.1.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos PARA O LOTE 2 (CADEIRAS):

a) Relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO em nome do arrematante e/ou fabricante. Caso o arrematante não seja o fabricante, anexar nota fiscal de compra com no mínimo 60 dias, conforme segue abaixo:

- I. Relatório com base na NBR 8537:2015 – Determinação de densidade.
- II. Relatório com base na NBR 8515:2003 – Determinação de resistência à tração

- III. Relatório com base na NBR 8516:2003 – Determinação de resistência ao rasgamento
- IV. Relatório com base na NBR 8619:2003 – Determinação de resiliência
- V. Relatório com base na NBR 8797:2003 – Determinação de deformação permanente à compressão
- VI. Relatório com base na NBR 8910:2003 – Determinação de resistência à compressão.
- VII. Relatório com base na NBR 9176:2003 – Determinação de força de indentação
- VIII. Relatório com base na NBR 9177:2003 – Determinação de fadiga dinâmica
- IX. Relatório com base na NBR 9178:2003 – Determinação de características de queima
- X. Relatório com base na NBR 14961:2007 - Determinação de teor de cinzas.
- XI. Certificado do fabricante, emitido por laboratório de que a espuma utilizada é isenta de Clorofluorcarbono - CFC.

**Leia-se:**

7.1.1.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos PARA O LOTE 2 (CADEIRAS):

a) Relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO em nome do arrematante e/ou fabricante. Caso o arrematante não seja o fabricante, anexar nota fiscal de compra com no mínimo 60 dias, conforme segue abaixo:

- I. Relatório com base na NBR 8537:2015 – Determinação de densidade.
- II. Relatório com base na NBR 8515:2003 – Determinação de resistência à tração
- III. Relatório com base na NBR 8516:2003 – Determinação de resistência ao rasgamento
- IV. Relatório com base na NBR 8619:2003 – Determinação de resiliência
- V. Relatório com base na NBR 8797:2003 – Determinação de deformação permanente à compressão
- VI. Relatório com base na NBR 8910:2003 – Determinação de resistência à compressão.
- VII. Relatório com base na NBR 9176:2003 – Determinação de força de indentação
- VIII. Relatório com base na NBR 9177:2003 – Determinação de fadiga dinâmica
- IX. Relatório com base na NBR 9178:2003 – Determinação de características de queima
- X. Relatório com base na NBR 14961:2007 - Determinação de teor de cinzas.
- XI. Certificado do fabricante, emitido por laboratório de que a espuma utilizada é isenta de Clorofluorcarbono - CFC.

b) Apresentar Certificado ou laudos, conforme solicitado na especificação de cada produto. Os referidos laudos deverão ter sido emitidos por profissionais certificados pela ABERGO - Associação Brasileira de Ergonomia (no caso do laudo de ergonomia) e laboratórios homologados, brasileiros ou estrangeiros, de ilibada e notória qualificação e competência, mas cuja aceitação ou veto poderão ser objeto de análise por parte da Comissão de Licitação. No caso de documentos em língua estrangeira o mesmo deve vir acompanhado de tradução juramentada".

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília, 13 de junho de 2017.

  
**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL